



Publicado no site da Prefeitura
Municipal

22/10/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

Samuel Silva

DECRETO Nº 5.025, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais de Santo Antônio do Descoberto para atuarem voluntariamente na eleição do Conselho Tutelar deste município.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados e à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Município de Santo Antônio do Descoberto, os servidores em exercício na administração municipal, com a função de atuarem como mesários, agentes de informação e apoio logístico na eleição do Conselheiro Tutelar.

§1º A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão;

§ 2º Os servidores serão convocados para trabalhar em data estabelecida e ficarão à disposição até a término dos trabalhos eleitorais;

§ 3º Os atos de convocação e demais procedimentos ocorrerão por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças a qual se vinculam os conselhos tutelares;

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a indicação dos servidores de que trata o caput do art. 1º;

§ 5º É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

§ 6º É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais;

§ 7º Os servidores convocados devem prestar os serviços, preferencialmente nos locais de votação próximo de sua residência;



§ 8º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda autorizada a convocar, de ofício, quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput.

Art. 2º O servidor pode se cadastrar voluntariamente para atuar na eleição.

§ 1º O cadastro deve ser realizado no endereço eletrônico disponibilizado previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

§ 2º Ao servidor voluntário aplicam-se as regras constantes neste Decreto.

Art. 3º Cada Secretaria ou Departamento, deve encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, via processo SISTEMA CENTI, a relação dos servidores de que trata o art. 1º, que tenham se cadastrado na forma do art. 2º, ambos deste Decreto.

§ 1º Todos os servidores constantes da lista a que se refere o art. 3º deverão obrigatoriamente ter feito sua inscrição no endereço eletrônico, indicado previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

§ 2º A relação dos servidores cadastrados será feita mediante ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em que deverá conter os seguintes dados:

- I - Nome completo;
- II - Matrícula;
- III - Endereço em que reside o servidor;
- IV - Telefone e e-mail para contato;
- V - Número do título de eleitor e,
- VI - CPF.

Art. 4º Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Parágrafo único. No treinamento o servidor deve apresentar declaração de que não se enquadra na vedação contida no § 5º do art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 5º Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a título de compensação pelos dias trabalhados.

§1º A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda repute necessário à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, no prazo de até 3 anos após a eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Santo Antônio do Descoberto.

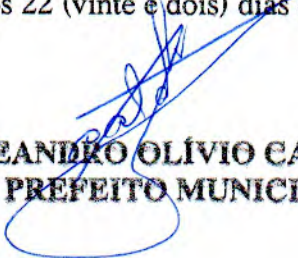
§ 4º A declaração expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para fins de compensação, só será concedida aos servidores que efetivamente participarem das etapas para quais forem convocados e do dia da eleição.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda editará, em ato próprio, procedimentos e regras complementares para convocação de servidores públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar.

Art. 7º O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL